

RELATÓRIOS DOS CONSELHOS DISTRITAIS E DAS DELEGAÇÕES

Relatório do Conselho Distrital de Lisboa relativo a 1962

1. É este o último relatório subscrito pelo signatário que, no âmbito da competência atribuída aos Conselhos Distritais e por delegação do de Lisboa, se envia ao Conselho Geral da Ordem.

Dois triénios se sucederam sem que fosse possível realizar com perfeição o trabalho que a este Conselho Distrital atribui a lei no domínio da actividade cultural. Do facto demos notícia nos relatórios anteriores.

Deixamos sem mágoa, mas com saudade, este cargo que tanto nos honrou, e, sobretudo, pelo ambiente de saudável camaradagem e de amizade que todos os ilustres colegas que fizeram parte do Conselho Distrital de Lisboa souberam criar, pela maneira como facilitaram a difícil tarefa do presidente e pela forma como exerceram, com alta dignidade, inteligência e espírito de sacrifício, a delicada atribuição de julgar colegas, no foro disciplinar.

Deixamos sem mágoa este cargo, dizemos, e teríamos sempre que o deixar, embora tentativas em contrário se fizessem, em obediência a princípios que sempre defendemos com base na renovação profunda, em cada triénio, de todos os Conselhos.

Torna-se indispensável (e cada vez mais) que o maior número possível de colegas passe pelos variados órgãos da corporação, não fazendo sentido que o delicado governo da instituição tome um estado de imobilismo que é contrário a uma eficiência da orgânica e à necessidade de distribuir, pelo maior número, os sacrifícios e responsabi-

dades impostos por esse governo. E até pelo natural desejo de insuflar juventude, inspiração e imaginação nos vários sectores da competência da Ordem dos Advogados, não vá o vício da rotina parturejar uma nova burocracia contrária aos fins do instituto.

É claro que isto é um modo de ver e não é censura a quem porventura pense de maneira diferente.

2. A alínea j) do art. 619 do E. J. diz que este relatório versará sobre a administração da justiça, o exercício da advocacia e as relações desta com a magistratura, e a informação do que se julgue conveniente acerca da legislação, seu entendimento, reforma ou regulamentação.

Como se vê, é muito, numa época em que a função legiferante do Estado tomou jeito de catarata. É verdade que é assim um tanto por toda a parte e, de aí, este relatório só perfunctòriamente poder criticar certas linhas mestras do ordenamento legal, sem descer ao pormenor, salvo naquilo que possa interessar, fundamentalmente, à Ordem dos Advogados.

3. O relatório deve englobar, para melhor cumprimento, os relatórios parcelares das Delegações, conforme o preceituado na alínea e) do art. 622 do E. J., mas, tal como se vem verificando há tempo, só 6 delegações, no 1.º semestre do ano, e 4 no 2.º semestre, de entre as 57 delegações, cumpriram a disposição legal. E das que cumpriram, só merecem referência os relatórios das Delegações de Faro e de Loulé e o da Delegação da Ribeira Grande. Neste último se pede, mais uma vez, que este relatório passe a ser anual, proposta a que aderimos.

4. Foi publicado um novo Estatuto Judiciário que entrou em vigor em 24 de Abril deste ano, precedido da lei 2.113, de 11 do mesmo mês, mas não se fez uma nova estrutura da composição e competência dos tribunais portugueses. Esse novo Estatuto é apenas mais um, na mesma linha dos anteriores, contemplando uma velha tradição e esquecendo que ela foi ultrapassada pela viragem de todos os institutos, numa época em que novos conceitos de vivência e de sociabilidade estão submergindo a calma e a lentidão duma época que passou. Aumentam as questões, os litígios são mais complexos, as implicações do aparelho económico alteraram vários conceitos da vida financeira,

industrial e comercial. E nas relações de interdependência dos cidadãos, assiste-se à interferência de economias nacionais procurando um nível extra-nacional de concordância, e a própria vida privada dos cidadãos toma posição que se não ajusta ao estilo do primeiro quartel do século. Pois, apesar disto, continua a pensar-se no departamento da Justiça que o remédio está na pletora de tribunais e de magistrados, quando continua a parecer-nos que a reforma das estruturas jurisdicionais devia procurar um meio de criar instituições com base no concelho e na freguesia para resolver milhentas questões que seriam subtraídas à competência dos tribunais das comarcas, diminuindo estas. Estabelecer-se-ia um novo processo de recrutamento dos magistrados, eliminando nele o sentido burocrático, ou melhor, o do funcionário público.

5. O que se passa nos tribunais do trabalho, por exemplo, é inconcebível. Lisboa tem hoje 8 varas e a justiça nem é pronta nem é melhor. Ora, num departamento nacional da importância deste onde as lides sobre as relações do trabalho deviam obedecer a formas simples, expeditas e eficientes, procurou-se um sistema contrário a tais fins. Não se compreende que a organização corporativa não aproveite a extensão dos seus órgãos para lhes sujeitar uma quantidade imensa de causas, retirando-as aos tribunais do trabalho. Dir-se-á que, assim, a fase administrativa superava a jurisdicional. Parece que esta implicação seria de pouca monta, em face da celeridade que se obtinha e da simplificação que chegaria aos tribunais, diminuindo estes e tornando-os mais eficientes naquelas causas em que do respeito das formas resulte melhor justiça. O sentimento da justiça não sofreria ofensas se do sistema resultasse, como cremos, pronto remédio para situações que no estado actual, quando chegam ao fim, já não realizam justiça — resolvem um problema, quando o resolvem.

6. Ainda a propósito do Estatuto Judiciário, uma das delegações (a de Loulé) propõe a alteração do seu art. 119, no sentido de se evitar que os magistrados com classificação inferior a bom, continuem na comarca, mas que sejam transferidos para outra, na tentativa de conseguirem melhorar a classificação. Entendemos que é razoável a proposta, porque conhecendo-se a classificação do magistrado, o que

não é difícil, ele desprestigia-se perante os povos. A tal propósito a mesma delegação conta este facto de sabor anedótico, sujeito agora a inquérito do C. S. J.: Um cigano faleceu na cadeia da comarca, antes de ter completado a pena; o magistrado do M. P. promoveu, e o juiz despachou, no sentido de serem passados mandados de captura contra uma filha do cigano, para esta cumprir o resto da pena imposta ao pai e que faltava cumprir...

Sem comentário.

7. A irregularidade no provimento do cargo de juiz e de agente do M. P., anotada nos relatórios anteriores, da comarca de Ribeira Grande, melhorou quanto ao juiz, mas mantém-se a respeito do agente do M. P., que continua substituído pelo notário. Censura-se o inconveniente e o colega, delegado na comarca, insiste por que se encontre remédio para tal, pela urgência de deixar de forçar funcionários de outros quadros ao desempenho de funções para que não estão preparados, nem tempo têm para se preparar.

8. O dec.-lei 44.129 deu à luz outro Código de Processo Civil, que começou a ser lei em 24 de Abril deste ano. Este diploma mantém o sistema processual anterior com uma ou outra modificação melhorativa.

Não concordamos, pelas razões atrás expostas, com a permanência da complexidade do sistema processual, reconhecendo embora que a simplificação é obra de vulto porque deverá assentar numa reforma de mentalidades que não vemos próxima.

A mais saliente inovação foi a de impor ao Colectivo o encargo de justificar as respostas aos quesitos, na matéria de facto. Procurou-se obviar ao arbítrio da apreciação da prova, confundido muitas vezes com o sistema da liberdade dessa apreciação.

A tal respeito é do maior interesse a leitura e estudo do trabalho publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, 121, devido ao corregedor M. J. GONÇALVES SALVADOR, notável e ilustre magistrado cuja inteligência privilegiada e altas qualidades de trabalho estão há muito ao serviço da cultura jurídica. Desse estudo publicou-se uma separata, intitulada *Motivação*.

9. A administração da justiça no quadro que contemplamos melhorou. Julga-se mais e mais depressa. Não sabemos, porém, como acabará esta corrida para o abismo: mais processos, mais juizes, mais tribunais.

Nas grandes comarcas, essa corrida trouxe para os advogados grandes e graves preocupações. A marcação de julgamentos, a necessidade de estes não se interromperem, colidindo a sua continuação com outros julgamentos já marcados, colocaram os advogados na posição de terem de se fazer substituir à última hora, com os inconvenientes que tal necessidade acarreta, ou de se considerar isso como motivo de adiamento, também inconveniente.

Não sugerimos remédio, no quadro processual existente; apontamos apenas a necessidade de se estudar um meio de remediar a dificuldade.

10. Outro ponto de interesse é o da instalação dos serviços judiciais. Já não nos referimos aos edificios, mas às apoucadas divisões das secções onde os advogados não têm onde sentar-se para consultar um processo. Isto naquelas onde lhes permitem entrar, porque há outras (*v. g.*, 10.º e 11.º juízos cíveis) onde avultam avisos, por todo o lado, de entrada proibida.

O illustre Bastonário deverá encontrar remédio para esta situação, que, por vezes, avilta.

Valerá a pena insistir em falar no elevador do Tribunal da Boa-Hora?

11. As relações dos advogados com os magistrados não merecem referência especial. Nas grandes comarcas um ou outro desentendimento, um ou outro esboço de conflito não têm relevância. A educação e civismo da grande maioria dos homens que vestem de preto evita más relações. E, nas outras comarcas, não noticiam as Delegações facto que mereça referir-se em especial.

De resto, aquelas relações são tradicionalmente exemplares, sem excluir um ou outro reparo devido mais ao feitio de certos magistrados e à sua preparação, quiçá incompleta, do que a defeitos de educação. Também os há menos bem educados, mas são poucos.

12. Este ano realizou-se, no domínio da cultura jurídico-profissional, uma reunião internacional de interesse maior. Foi o XIX Congresso da União Internacional dos Advogados, que se deve ao prestígio do antigo presidente da nossa Ordem, o eminente colega prof. doutor Adelino da Palma Carlos (que cessou no final do Congresso as suas funções de presidente desse alto organismo internacional da profissão) e que foi realizado de maneira a colher os maiores elogios. O trabalho do secretário-geral do Congresso, o ilustre colega dr. Madeira Pinto, foi exemplar.

Através do trabalho das várias sessões do Congresso verificou-se aquilo a que já nos referimos atrás, a propósito de novas estruturas legais em formação de sentido extra-nacional, o que trará a necessidade da reforma dos estudos do Direito e a reforma da nossa mentalidade e estilo profissional, sem bulir embora na ética essencial da advocacia. A tal propósito, as conclusões gerais do Congresso, magnificamente condensadas pelo ilustre advogado francês Claude Lussan, mostram a sua importância. Pena foi que os advogados portugueses não tivessem mostrado maior interesse pelo estudo dos vários temas do Congresso, como salientou, com clareza e inteligência, em artigos no jornal *República*, o nosso ilustre colega J. de Magalhães Godinho (1).

13. Outro sector da cultura, ainda que restrito, a cargo deste Conselho Distrital de Lisboa, e imposto pelas disposições da alínea *b*) do art. 619 e art. 519, ambos do E. J., não teve este ano actividade.

Ao caso nos referimos nos relatórios anteriores, mas talvez tivesse concorrido, em maior porção, para tal inactividade um certo cansaço no fim de seis anos de actividade na presidência do conselho mais trabalhoso da Ordem, e um desalento a que anda ligado o pouco interesse manifestado, em geral, pelos candidatos que procuram um outro meio de diálogo e de convivência profissional.

Esperamos que o novo presidente do C. D. L., já eleito, o ilustre advogado Fernando de Castro, realize aquilo que não pudemos ou não soubemos fazer.

(1) Publicados no presente número.

14. Deve aproveitar-se a primeira oportunidade para modificar as secções VII e VIII do capítulo II do Estatuto Judiciário respeitante à Ordem dos Advogados.

As receitas da Ordem não devem obedecer a uma divisão por conselhos e delegações, nem estes departamentos devem ter receitas próprias. A Ordem deverá ter um orçamento único elaborado por métodos mais modernos de contabilidade do que os actuais, pelo Conselho Geral, que arrecadará e administrará todas as receitas e disporá as despesas conforme os elementos que lhe subministrarem os vários órgãos da instituição. Continuamos a insistir neste ponto porque o achamos muito importante e prático.

Dispensavam-se as assembleias distritais para os efeitos do n. 1.º e da alínea a) no n. 2.º do art. 608 do E. J. Passaria a realizar-se uma assembleia anual com o fim de apreciar e discutir um relatório da natureza deste, e para os fins do n. 3.º daquele artigo, e a mesma assembleia, trienalmente, elegeria os membros do Conselho Distrital. Até do ponto de vista da diminuição de despesas com a deslocação dos delegados, isto teria interesse.

Outro ponto a reformar naquele Estatuto seria o dos delegados às assembleias gerais e distritais.

Esta delegação seria incompatível com o exercício de qualquer cargo nos conselhos da Ordem e, por isso, o delegado eleito para qualquer conselho perderia o mandato. Evitar-se-ia a rotina de estilo castrense a que atrás já nos referimos e suscitar-se-ia o interesse de maior número de advogados.

15. O novo Código do Imposto Profissional, fundamentado num critério de fiscalidade defensável, suscitou reparos, pois a interpretação de algumas disposições poderá trazer consequências de agravamento que o legislador não quis, certamente. A tal respeito as duas reuniões realizadas em Lisboa e a intervenção do ilustre colega Tito Arantes na Assembleia Nacional⁽¹⁾, a propósito da Lei de Meios, mostraram a importância dos citados reparos. Esperamos que durante o mês de Janeiro próximo se esclareçam os pontos que foram objecto de mais viva discussão.

(1) Publicada no presente número.

16. Começa um novo triénio, com o mesmo Bastonário. O ilustre Presidente da Ordem bem merecia da classe a consagração de ter sido eleito pela terceira vez, facto único na história da instituição. As suas qualidades de inteligência, a eficácia prática das suas acções, o trabalho dedicado e incansável e o espírito de sacrificio demonstrado, impuseram-no como um bastonário de excelsa e rara aptidão.

17. Dizíamos há anos do entusiasmo que nos causava a publicação, especialmente em França e na Itália, de tantas e valiosas obras e estudos sobre a ciência do Direito e a prática forense, em face da pobreza da nossa literatura na espécie. Atentas as condições do meio e do idioma, já não se nota diferença em grau elevado. Advogados, magistrados e juristas publicam obras de muito interesse e valor.

Destacamos estas no ano que hoje finda:

MARCELLO CAETANO: *Das Fundações*; M. ROQUE LAIA: *Guia das assembleias gerais*; ANTÓNIO PEDRO PINTO DE MESQUITA e RUI M. POLÓNIO SAMPAIO: *Legislação sobre arrendamentos*; JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA: *Investigação da paternidade ilegítima no direito e na jurisprudência portuguesa*; JOÃO DE DEUS PINHEIRO FARINHA: *Manual formulário de expropriações*; JOÃO ALFAIA: *Regime juridico do funcionalismo*; JOSÉ GUALBERTO DE SÁ CARNEIRO: *Notas ao Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações*; MANUEL J. G. SALVADOR: *Terceiro e os efeitos dos actos ou contratos*; ARI DE ALMEIDA ELIAS DA COSTA: *Das falências: seu estado e seu processo*; AMÉRICO CAMPOS COSTA e J. SEABRA LOPES: *Organização tutelar de menores*; JOSÉ GUALBERTO DE SÁ CARNEIRO: *A simulação processual e os recursos de revisão e opposição de terceiro no novo Código de Processo Civil*; ALBANO CUNHA: *Código do Imposto Profissional*; MANUEL AUGUSTO GAMA PRAZERES e FERNANDO PINTO GOMES: *Lei do arrendamento rural e Código do Imposto de Capitais*; ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA: *Erro e ilegalidade no acto administrativo*; ARMANDO DE MENDONÇA PAIS: *Questões de direito civil e comercial*; JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO: *As relações jurídicas reais*.

18. Finalmente, duas palavras para um sector de destacada importância: a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados. Já aqui

temos criticado alguns processos de actuação, mas jamais essa crítica contrariou ou diminuiu a alta consideração que nos merece a Direcção deste organismo. À modelar administração dos ilustres colegas que compõem a sua Direcção deve a Caixa uma solidez que impõe confiança. Os seus relatórios anuais demonstram a segurança do processo administrativo e a esperança que dão da melhoria crescente dos seus benefícios.

Um problema suscita a aplicação do novo Código do Imposto Profissional que tem de ser resolvido, no sentido de não criar um agravamento de despesas aos advogados. É este: além da quotização mensal, os beneficiários da Caixa pagam, anualmente, uma quota dividida pelos dois semestres, equivalente a 10% da verba principal do imposto profissional, quota que não pode ser inferior a 200\$. Com a nova forma de encontrar a verba principal do imposto, tal percentagem pode produzir grandeza de quota não aconselhável.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1962.

O Presidente

ARNALDO CONSTANTINO FERNANDES